

## VOTO Nº 166/2023/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.905115/2021-76

Expediente nº 0639865/23-2

Analisa Proposição Legislativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 525/2021.

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

### 1. **Relatório**

Trata-se da análise do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 525, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), que propõe a inserção de mensagem informativa sobre os riscos da cárie nas embalagens, frascos e recipientes de alimentos industrializados.

“As cáries podem ser veículos de doenças para todo o corpo, como coração e pulmões. Escove os dentes regularmente e consulte um dentista”

Segundo a autora, a presente proposição se justifica dada à elevada prevalência de cárie no Brasil, se comparada aos índices de países desenvolvidos, o que requer a adoção de ações efetivas, considerando, especialmente, as camadas de menor poder aquisitivo da população que passaram a ter mais acesso a produtos industrializados açucarados nas últimas décadas.

**De acordo com o Despacho nº 104/2021/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA (SEI nº 1344954), o referido projeto foi apresentado ao Plenário e aguarda despacho do Presidente do Senado Federal, podendo ser votado a qualquer momento, diante da nova sistemática de deliberações virtuais.**

### 2. **Análise**

Conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 16/2023/SEI/DIRE2/ANVISA (2445402), o tema rotulagem de alimentos é extensivamente regulamentado pelo Poder Legislativo, Anvisa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, ainda, objeto de inúmeras proposições e recomendações emitidas pelo Congresso, Ministério Público, e outros órgãos do Judiciário.

Em que pese a nobre proposta da autora, de fomentar o combate às cáries, por ser mostrar um importante problema de Saúde Pública reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, é preciso esclarecer que a inclusão de informação educativa nos rótulos por si só não têm o condão de reverter cenários negativos de Saúde Pública se não

estiver alinhada a outras políticas mais amplas para combater tais problemas.

O desenvolvimento de cáries tem origem multicausal e são necessárias uma série de outras medidas de gerenciamento de risco para saúde bucal, que extrapolam o objetivo principal do rótulo de veicular informações quanto à composição e identidade dos alimentos a fim de promover escolhas conscientes.

Por isso, incluir esse tipo de informação generalista e sem relação direta com o alimento embalado nos rótulos pode comprometer a veiculação das informações obrigatórias e, até mesmo, confundir os consumidores dos produtos alimentícios.

Ainda, vale apontar que a redação do Projeto de Lei deixa dúvida se as bebidas também estariam incluídas no escopo da proposta uma vez que o artigo 1º onde menciona apenas "alimentos industrializados".

Com isso, o entendimento técnico é que o PL nº 525/2021 é inadequado do ponto de vista técnico-sanitário, considerando que:

a) a função primordial dos rótulos dos alimentos é veicular informações que permitam aos consumidores a adequada identificação do produto quanto à sua identidade e composição, informações que já são extensivamente regulamentadas pelos órgãos competentes quanto ao conteúdo e forma de apresentação;

b) as novas regras para rotulagem nutricional estabelecidas na RDC nº 429 e IN nº 75/2020 estabelecem a obrigatoriedade de inclusão de alerta em relação ao alto conteúdo de açúcares adicionados, nutriente que está relacionado ao risco de excesso de peso, de cáries dentais, de diabetes e de doenças cardiovasculares;

b) a inclusão de informações que não estabeleçam relação direta com o alimento pode confundir os consumidores e até prejudicar a compreensão das informações constantes no rótulo;

c) a cárie é uma doença de origem multicausal e a inclusão de advertência genérica sobre cárie nos rótulos de alimentos por si só não têm o condão de reverter cenários negativos de Saúde Pública se não estiver alinhada a outras políticas mais amplas para combater tais problemas; e

d) a justificativa da presente proposição não apresenta argumentos suficientes quanto à adequação da medida proposta ao objetivo a que se destina nem sua relação com as Políticas Públicas que vem sendo adotadas pelo país para combater as cáries e melhorar a saúde bucal da população.

### 3. **Voto**

Diante do exposto, Voto pela Inadequado do ponto de vista técnico-sanitário do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 525, de 2021.

**É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.**





4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2445522** e o código CRC **D9127F82**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.905115/2021-76

SEI nº 2445522